



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 8.815 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

A PREFEITA DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. A referida situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional,

Art. 2º - Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos,

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Determinar, a partir de 18 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de licença ou alvará para a realização de eventos privados, com público superior a 20 (vinte) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

Art. 6º - Poderá ser suspensa, a partir de 18 de março de 2020, a fruição de férias de servidores da Secretária Municipal de Saúde e da Defesa Civil, desde que devidamente fundamentada a decisão pelo Secretário competente.

Art. 7º - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 8º - A Administração Direta e Indireta do Município de Andirá poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

rodízio.

§1º - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto desde o início dos sintomas ou regresso, no prazo de 14 (quatorze dias).

§2º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no parágrafo anterior, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§3º - Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá.

§4º - Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar ao Departamento de Recursos Humanos ou sua Chefia Imediata no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§5º - Quando houver dúvidas quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar a Secretaria Municipal de Saúde para obtenção da informação.

Art. 9º - Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras as seguintes medidas:

I - Ficam suspensas todas as viagens oficiais, a serviços, cursos e eventos, da Prefeita, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento da Chefe do Executivo;

II - Fica suspenso o transporte universitário de alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

III - Ficam suspensas, a partir de 18/03/2020, as aulas em escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil (CMEI);

IV- Ficam suspensas todas as atividades da Biblioteca Municipal, Telecentro e Museu Municipal;

V - Ficam suspensas todas as atividades do Centro de Convivência dos Idosos (CCI);

VI – Ficam suspensas as visitas a Casa-Lar, excetuando-se as determinadas judicialmente ou pelo Ministério Público;

VII - Fica suspenso o transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e outras a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Ficam suspensas as oficinas do CRAS, CREAS, CAPS, da Secretaria Municipal de Cultura e os grupos atividades do NASF, bem como as aulas e atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo os eventos realizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano – Morcegão, João Hermógenes de Andrade- - Andradão e Espaço Esportivo Edson Luiz Turim

IX – Ficam suspensas as consultas odontológicas, exceto as de emergência

X - Será disponibilizada Unidade de Saúde Básica da Santa Helena para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais e sintomas de doença de vias respiratórias;

XI - Será disponibilizada uma Unidade de Saúde para o atendimento exclusivo para gestantes, que será nas dependências dos CAPS I

XII – As demais Unidades Básicas de Saúde estarão em atendimento restrito às necessidades;

XIII - Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria,

XII - Fica determinado o fechamento do parquinho infantil localizado na Praça Santana.

Art. 10. Em razão da emergência da saúde pública causada pelo COVID-19 são



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

recomendadas as seguintes medidas

I - A suspensão das aulas em escolas particulares, de idiomas e atividades congêneres pelo prazo de 15 (quinze) dias.

II - A suspensão das atividades nas igrejas e templos de qualquer natureza, academia, clubes e casa de eventos prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 18 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

III - A suspensão de todas as visitas aos pacientes internados na Sociedade Hospitalar Beneficente de Adirá, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital Municipal;

IV - A suspensão das visitas no Asilo “Lar dos Velinhos Dona Aracy Barbosa”;

V – Que o acesso a velórios e sepultamentos seja restrito apenas a familiares;

VI - Que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa.

Art. 11 - A Secretaria de Finanças do Município deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 12 - A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 13- Fica a Secretaria Municipal de Saúde e as demais Secretarias Municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

durante a vigência do decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação de serviço público, especialmente o de saúde.

Art. 14. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes

Art. 15 – Deverão às clínicas privadas organizarem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

Art. 16 - Os Secretários do Município de Andirá, o Diretor Presidente da SAMAE e o Presidente do FUNPESPA deverão reavaliar a necessidade da continuidade ou suspensão dos contratos administrativos, especialmente, as de prestação de serviço e terceirização.

Art. 17 - A Administração Direta e Indireta do Município de Andirá deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de fornecer álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 18 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

entidades do Município.

Art. 19 - Toda pessoa deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 20 - A adoção de medida previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da doença.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19 responsável pelo surto de 2019 retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL